



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem da povo

LEI nº 002/2.001.

SANCIONADO EM
12/03/01

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG, E ENTIDADES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo Municipal, autoridade para celebrar convênios de qualquer natureza, termos de cooperação, termos aditivos e de mútua colaboração com o Estado de Minas Gerais, Através de seus órgãos diretos ou indiretos e/ ou Secretarias de Governo do Estado, bem como com a união, por meio de seus órgãos diretos ou indiretos e/ ou Ministérios.

Art. 2º - Na celebração de convênios alcançados por esta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, investidos dos poderes para efetuar recebimentos em dinheiro ou qualquer outros recursos destinados ao Município, podendo dar recibos e quitações, Bem como firmar compromissos de prestações de contas.

Art. 3º - Vetado

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA, 12 DE MARÇO DE 2001.


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 12/03/01
Sec. Municipal Administração